



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N°. 013/2017

“Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia

DECRETA

Art. 1º. – Tem prioridade os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 20 Fevereiro de 2017.



VAGNER GUINÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A velhice é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos da legislação vigente.

No Brasil atualmente há quase 22,9 milhões de pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, ou seja, 11,34% da população total.

A expectativa de vida do brasileiro é de setenta e cinco anos, e através desta Lei o idoso terá assegurado tratamento prioritário em toda tramitação de processos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

É dever da sociedade em geral e do Poder Público assegurar o tratamento prioritário ao idoso. É dever de todos zelar pela dignidade deste enquanto ser humano e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Sala das Sessões, de 20 Fevereiro de 2017.



VAGNER GUINÉ
Vereador